

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA**

**C.N.P.J 45.135.043/0001-12**

PRAÇA OSMAR NOVAES, N.º 700 - CENTRO - FONE/FAX: (17) 3661 9099

EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br

CEP: 15790-000 - RUBINÉIA - ESTADO DE SÃO PAULO

Mensagem n.º 044/2020.

Rubinéia, 04 de dezembro de 2020.

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
CLAUDELINO BALBINO DE OLIVEIRA  
MD. Presidente da Câmara Municipal  
RUBINÉIA - SP

Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação dessa colenda Câmara, o incluso projeto altera redação de dispositivos da Lei Complementar nº 112, de 27 de novembro de 2014 e dá outras providências.

As alterações pleiteadas objetivam isentar do pagamento do Imposto Predial, Territorial Urbano os portadores de neoplasia maligna, desde que a isenção recaia sobre o imóvel que resida.

Pleiteamos que o projeto tenha tramitação em regime de urgência, de acordo com o artigo 42 da Lei Orgânica do Município.

Contando com a alta compreensão e colaboração de Vossa Excelência e nobres pares, aproveitamos para reiterar nossos protestos de estima, consideração e apreço.

Respeitosamente,

  
APARECIDO GOULART  
Prefeito Municipal

RECEBI  
07/12/2020  
Aparecido Goulart

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA**

**C.N.P.J 45.135.043/0001-12**

PRAÇA OSMAR NOVAES, N.º 700 - CENTRO - FONE/FAX: (17) 3661 9099

EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br

CEP: 15790-000 - RUBINÉIA - ESTADO DE SÃO PAULO

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 38 /2020.**

"Altera redação de dispositivos da Lei Complementar nº 112, de 27 de novembro de 2014 e dá outras providências".

**APARECIDO GOULART**, Prefeito Municipal de Rubinéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais...

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica criado o inciso X, do art. 330, da Lei Complementar nº 112, de 27 de novembro de 2014, com a seguinte redação:

Art. 330 ...

...

X - do portador de neoplasia maligna, síndrome da imunodeficiência adquirida - AIDS, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anguilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, fibrose cística (muscoviscidos), Síndromes da Trombofilia e de Charcot-Marie-Tooth, Acidente Vascular Cerebral com comprometimento motor ou neurológico, doença de Alzheimer, portadores de esclerose lateral amiotrófica e esclerodermia e outras em estágio terminal, desde que nele resida.

Art. 2º As despesas com a execução desta lei complementar serão suportadas pelas dotações consignadas no orçamento municipal, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rubinéia-SP.  
Em, 4 de dezembro de 2020.

  
**APARECIDO GOULART**  
Prefeito Municipal